

Informações Fundamentais Destinadas aos Potenciais Participantes

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos potenciais participantes sobre este fundo de recuperação de créditos. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o caráter e os riscos associados à sua participação neste fundo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada, se pretende participar.

FRC - INQ - Papel Comercial ESI Rio Forte - (o “Fundo”)

Este Fundo é gerido pela **PATRIS – SGFTC, S.A.**, com sede na Rua Duque de Palmela, n.º 37, 3.º, em Lisboa, com o capital social de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) e o número único de pessoa coletiva e registo comercial 506 505 642, devidamente autorizada e registada na CMVM como Sociedade Gestora de Fundos de Titularização de Créditos, sob o n.º 310, desde 19 de Junho de 2004, integrada no Grupo Patris.

Características do Fundo

Participantes Elegíveis

Só são elegíveis as pessoas, singulares ou coletivas, que, por referência às emissões de papel comercial (o “**Papel Comercial**”) da Espírito Santo International, S.A. (“**ESI**”) e da Rio Forte Investments, S.A. (“**Rio Forte**”) abaixo indicadas (as “**Emissões Abrangidas**”), preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham subscrito o Papel Comercial antes do dia 3 de agosto de 2014, junto de um balcão do BES, do BEST ou do Novo Banco dos Açores ou adquirido o mesmo, antes dessa data, aos subscritores iniciais ou a quem tenha adquirido destes, ou ainda que posteriormente à data indicada, mas neste caso apenas por sucessão ou partilha;
- b) Se qualificavam como um investidor não qualificado nos termos e para os efeitos do artigo 30.º do Código dos Valores Mobiliários, à data da medida de resolução do BES;
- c) Tenham mantido ininterruptamente a titularidade do Papel Comercial desde a data da medida de resolução aplicada ao BES (3 de agosto de 2014) ou desde a data em que o adquiriram por sucessão ou partilha, até à data da subscrição do capital do Fundo, considerando-se que foi mantida ininterruptamente a titularidade do Papel Comercial sempre que atuais titulares da conta onde está registado o Papel Comercial sejam substancial e ininterruptamente os mesmos que se encontravam registados na data da medida de resolução (3 de agosto de 2014), sem prejuízo de alguma situação de *sucessão mortis causa* ou *partilha*;
- d) Não tenham sido, de alguma forma, reembolsados, total ou parcialmente, do capital investido na aquisição do Papel Comercial;
- e) Não tenham constituído ónus ou encargos sobre o Papel Comercial ou os créditos emergentes ou relacionados com a sua aquisição ou detenção ou que tenham assegurado previamente à adesão ao Fundo o distrate de quaisquer penhoras, ónus ou encargos;
- f) Cujos créditos tenham sido devidamente reclamados (no mínimo, pelo valor nominal do papel comercial) nos processos de insolvência da ESI e da Rio Forte e no processo de liquidação do BES e, se

aplicável, tenha sido atempada e devidamente impugnado o não reconhecimento, a errada graduação ou errado montante pelo qual foram reconhecidos;

g) Adiram ao modelo de solução com todas as aplicações registadas na conta, onde está registado o Papel Comercial, objecto de cada contrato de adesão.

No caso de a conta de títulos onde se encontra registado o papel comercial ter mais do que um titular, todos os titulares terão de aderir ao Fundo, pelo que todos os titulares terão de preencher os requisitos de elegibilidade acima identificados e todos os titulares terão de assinar o contrato de adesão.

Emissões Abrangidas:

ESI 20/10/14 - 23^a emissão, emitida em 21/10/2013, com o código ISIN: PTE47AJM0289

ESI 22/10/14 - 24^a emissão, emitida em 23/10/2013, com o código ISIN: PTE47AJM0297

ESI 27/10/14 - 30^a emissão, emitida em 28/10/2013, com o código ISIN: PTE47AJM0354

ESI 03/11/14 - 33^a emissão, emitida em 04/11/2013, com o código ISIN: PTE47AJM0388

ESI 10/11/14 - 40^a emissão, emitida em 11/11/2013, com o código ISIN: PTE47AJM0453

ESI 19/11/14 - 45^a emissão, emitida em 20/11/2013, com o código ISIN: PTE47AJM0503

ESI 26/11/14 - 49^a emissão, emitida em 27/11/2013, com o código ISIN: PTE47AJM0545

ESI 10/12/14 - 54^a emissão, emitida em 11/12/2013, com o código ISIN: PTE47AJM0594

Rio Forte 10/12/14 - 17^a emissão, emitida em 11/12/2013, com o código ISIN: PTR34AJM0966

Rio Forte 16/09/14 - 20^a emissão, emitida em 20/12/2013, com o código ISIN: PTR34AJM0990

Rio Forte 23/12/14 - 23^a emissão, emitida em 27/12/2013, com o código ISIN: PTR34AJM1022

Rio Forte 14/01/15 - 27^a emissão, emitida em 15/01/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1063

Rio Forte 15/07/14 - 28^a emissão, emitida em 16/01/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1071

Rio Forte 28/07/14 - 30^a emissão, emitida em 28/01/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1097

Rio Forte 20/10/14 - 31^a emissão, emitida em 22/01/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1105

Rio Forte 03/11/14 - 32^a emissão, emitida em 03/02/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1113

Rio Forte 31/10/14 - 33^a emissão, emitida em 04/02/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1121

Rio Forte 06/11/14 - 34^a emissão, emitida em 10/02/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1139

Rio Forte 07/11/14 - 35^a emissão, emitida em 10/02/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1147

Rio Forte 11/08/14 - 37^a emissão, emitida em 11/02/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1162

Rio Forte 25/11/14 - 38^a emissão, emitida em 27/02/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1170

Rio Forte 25/11/14 - 39^a emissão, emitida em 27/02/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1188

Rio Forte 25/11/14 - 40^a emissão, emitida em 27/02/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1196

Rio Forte 25/11/14 - 41^a emissão, emitida em 27/02/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1204

Rio Forte 25/11/14 - 42^a emissão, emitida em 27/02/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1212

Rio Forte 08/09/14 - 44^a emissão, emitida em 11/03/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1238

Rio Forte 27/10/14 - 47^a emissão, emitida em 30/04/2014, com o código ISIN: PTR34AJM1311

Objetivos do Fundo

O Fundo é constituído com o objetivo de adquirir os créditos detidos pelos participantes em virtude da aquisição do Papel Comercial (os “Créditos”), com vista a potenciar a sua recuperação e mitigar as perdas sofridas pelos participantes resultantes ou relacionadas com a aquisição ou detenção de tais Créditos.

Concretamente, a política de recuperação de Créditos do Fundo tem como objetivo obter, de forma eficiente, a máxima satisfação possível dos Créditos - exceto os Créditos Excluídos - com vista a assegurar as responsabilidades financeiras inerentes ao pagamento do preço dos Créditos adquiridos aos Participantes, as despesas de funcionamento do Fundo e a entregar o excesso, se o houver, aos Participantes na proporção da sua participação no capital do Fundo.

Créditos Excluídos

O Fundo renunciará a todos os direitos e bem assim desistirá de todas as reclamações, processos ou ações de qualquer natureza, relativamente ao Papel Comercial ou aos Créditos, que tenham como contraparte qualquer uma das seguintes entidades:

a) O Novo Banco, S.A., o BEST e Novo Banco dos Açores;

b) O Banco de Portugal;

c) A CMVM;

d) O Fundo de Resolução (exceto quanto ao Crédito pela Diferença, tal como definido no Regulamento de Gestão);

e) Os atuais acionistas do Novo Banco, do BEST e do Novo Banco dos Açores e os que adquiram no futuro uma participação no capital do Novo Banco ao Fundo de Resolução;

f) Os membros dos órgãos sociais do Novo Banco, do BEST e do Novo Banco dos Açores que não o tenham sido antes do dia 3 de agosto de 2014 e os seus trabalhadores ou colaboradores, desde que não tenham agido com dolo ou negligência grosseira e na medida em que a sua responsabilidade não tenha sido transferida para uma seguradora;

g) O Estado, incluindo os membros de quaisquer Governos Constitucionais e quaisquer organismos públicos, seus trabalhadores, funcionários ou agentes e membros dos órgãos sociais ou diretivos, consoante o caso.

h) O Fundo renunciará, ainda, a quaisquer créditos que detenha ou possa deter contra o BES, exceto o Crédito de Liquidação (tal como definido no Regulamento de Gestão), os membros dos seus órgãos

sociais que não o tenham sido antes do dia 3 de agosto de 2014 e os membros da comissão liquidatária, em virtude da aquisição dos Créditos (doravante e em conjunto os “Créditos Excluídos”)

Política de Gestão

O Fundo adota uma política de gestão passiva não podendo:

a) Adquirir quaisquer outros ativos para o Fundo, para além dos créditos adquiridos aos Participantes (os Créditos), os valores mobiliários relacionados com esses créditos (o Papel Comercial) e os depósitos bancários que mantenha em cada momento e estritamente necessários à gestão da respetiva atividade (os “Ativos Principais”), salvo:

(i) em situações excecionais e mediante prévia autorização da CMVM; ou

(ii) quando a aquisição lhe advenha da satisfação dos Créditos ou demonstradamente seja necessária para maximizar a satisfação dos mesmos, nomeadamente no âmbito da cobrança de dívidas de terceiros que não disponham de outros meios de pagamento.

b) Adquirir quaisquer novos créditos em adição aos créditos adquiridos no momento da constituição do Fundo, salvo o disposto na alínea a) anterior, ou outras situações excecionais em que tal aquisição se revele indispensável à recuperação dos créditos adquiridos aos participantes.

c) Renunciar aos Créditos, exceto os Créditos Excluídos (a que deverá obrigatoriamente renunciar), alienar, onerar ou por qualquer forma dispor dos ativos que venham a compor a carteira do Fundo, nomeadamente, sob a forma de desistência de processos ou transações judiciais, salvo se a contrapartida da renúncia, alienação, oneração, desistência, transação ou disposição, for igual ou superior ao valor do crédito em causa ou, se inferior, a renúncia, alienação, oneração, desistência, transação ou disposição for aprovada pela Comissão de Acompanhamento ou por deliberação dos participantes, consoante o valor do crédito seja, respetivamente, inferior ou igual a 20% do valor total dos créditos detidos pelo Fundo ou superior.

Para os créditos que representem, individual ou agregadamente, incluindo com outras renúncias, alienações, onerações, desistências, transações ou disposições anteriores, menos de 5% do valor total dos créditos detidos pelo fundo e sempre que tal objetivamente seja no melhor interesse dos participantes e dos credores do Fundo a Entidade Gestora poderá renunciar, alienar, onerar, desistir, transigir ou dispor dos mesmos sem necessidade de prévia aprovação pela Comissão de Acompanhamento ou deliberação favorável dos participantes.

Condições de Subscrição

As Unidades de Recuperação podem ser subscritas no decurso do período inicial de subscrição. O período inicial de subscrição decorre entre o dia 22 de Março de 2018 e o dia 12 de Abril de 2018 (o Período de Adesão).

O valor inicial de subscrição de cada Unidade de Recuperação, para efeitos de constituição do Fundo, é de um milésimo de Euro (0,001).

Não será aplicada qualquer comissão de subscrição.

As Unidades de Recuperação são subscritas mediante a assinatura de um contrato a ser celebrado entre o Fundo e os participantes elegíveis que decidam aderir ao Fundo (o “Contrato de Adesão”) e o seu valor é liquidado por dedução ao valor da primeira prestação do preço devido pelo Fundo aos participantes pela aquisição dos Créditos e do Papel Comercial.

Termos aplicáveis à cessão de créditos

O Papel Comercial e os Créditos detidos por cada participante elegível que decida aderir ao Fundo, mediante a assinatura do Contrato de Adesão, são cedidos ao Fundo por um preço correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital investido em cada aplicação com um máximo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Euros) para as aplicações até € 500.000,00 (quinhentos mil Euros) e a 50% (cinquenta por cento) do capital investido em cada aplicação para as aplicações acima deste valor (o “Preço”).

O Preço será pago em 3 (três) prestações: (i) a primeira a ter lugar em 2018, nos termos do Contrato de Adesão e após a celebração deste, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor nominal do capital investido; e (ii) a segunda e a terceira, correspondentes ao valor remanescente do Preço, a serem pagas em duas partes iguais, uma em 2019 e outra em 2020.

Perfil de Risco

Os participantes elegíveis devem considerar o risco do pagamento do Preço devido pela cessão dos Créditos e pela transmissão do Papel Comercial. O pagamento da primeira prestação do Preço é assegurado por um financiamento contraído pelo Fundo junto do Estado Português. O pagamento da segunda e da terceira prestações do Preço, está condicionado à recuperação dos créditos adquiridos pelo Fundo em valor suficiente para o efeito ou à execução de uma garantia pessoal do Estado a ser concedida aos participantes nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 71, n.º 2, da Lei 69/2017, de 11 de Agosto e dos artigos 4.º e 7.º n.º 6 da Portaria 347-A/2017 de 10 de Novembro, alterada pela Portaria 38-A/2018, de 30 de Janeiro, até 365 dias após a data do início da oferta de subscrição do capital do Fundo.

Saliente-se que a concessão da referida garantia pessoal do Estado foi objeto de expresse compromisso do Estado, constante do artigo 4.º, n.º1, da Portaria 343-A/2017 de 10 de Novembro, alterada pela Portaria 38-A/2018, de 30 de Janeiro, e já foi devidamente autorizada por despacho de S. Exa o Secretário de Estado Adjunto e das Finanças no passado dia 16 de Fevereiro de 2018, na qualidade de membro do governo responsável pela área das finanças, conforme previsto no artigo 73.º, n.º 4, da Lei 69/2017, de 11 de Agosto, e no artigo 7.º n.º 1 da referida Portaria 343-A/2017 de 10 de Novembro, alterada pela Portaria 38-A/2018, de 30 de Janeiro, estando a sua concessão, nesta data, apenas dependente de ato do Diretor Geral do Tesouro e Finanças, ou seu substituto, no referido prazo de 365 dias. Apenas no caso de não virem a ser recuperados os créditos em valor suficiente para o efeito ou de, apesar do expresse compromisso já assumido pelo Estado, não vier, por alguma razão, a ser concedida a referida garantia, o Fundo não disporá dos recursos necessários ao pagamento integral ou atempado da segunda e da terceira prestação do Preço.

Os participantes elegíveis devem complementarmente considerar o risco de os valores recuperados com a cobrança dos Créditos não serem suficientes para satisfazer as responsabilidades do Fundo. Neste cenário, o Fundo não poderá proceder a quaisquer distribuições, amortizações ou reembolso das unidades de recuperação, podendo, no limite, verificar-se a perda total do capital investido no Fundo pelos detentores das unidades de recuperação. A este respeito saliente-se que não existe

qualquer garantia de reembolso do capital investido na aquisição das unidades de recuperação, bem como da realização de quaisquer distribuições de rendimentos ou amortizações de unidades de recuperação.

Pela natureza dos ativos que compõem a carteira do Fundo os principais riscos de que incidem sobre a sua atividade são o risco do não reconhecimento judicial dos seus Créditos e o risco de crédito das contrapartes. O cumprimento dos objetivos a que o Fundo se propõe depende, por um lado, do reconhecimento dos Créditos do Fundo nos processos de insolvência da ESI e da Rio Forte, no processo de liquidação do BES, junto do Fundo de Resolução e dos outros eventuais responsáveis e, por outro, da capacidade de as contrapartes dos Créditos cumprirem as suas obrigações na medida em que os Créditos sejam reconhecidos. O não reconhecimento definitivo total ou parcial dos Créditos reclamados e/ou o incumprimento total ou parcial dessas contrapartes, nomeadamente em virtude de insolvência, pode determinar uma perda de rendimento e/ou uma perda do capital investido pelos participantes.

Distribuição de Rendimentos

O Fundo só poderá efetuar distribuições de rendimentos aos participantes após ter reembolsado integralmente o financiamento que contraiu junto do Estado para pagar a primeira prestação do Preço, satisfeito quaisquer quantias relativas ao pagamento da segunda e terceira prestações do Preço - ou, em alternativa, o montante da execução da garantia do Estado, caso esta tenha sido acionada – e após ter assegurado o pagamento de todos os seus encargos, despesas de funcionamento e demais responsabilidades.

Não é provável que a atividade do Fundo gere resultados que permitam efetuar distribuições periódicas de rendimentos aos participantes. No caso, contudo, de tal suceder e uma vez verificadas as condições acima mencionadas, o Fundo propõe-se efetuar distribuições de rendimentos aos participantes em função dos resultados apurados trimestralmente com referência às datas de 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano, que venham a ser gerados pela sua carteira, desde que o Fundo tenha resultados positivos no período (trimestre) em referência e a liquidez do Fundo, após a realização das referidas distribuições, seja a suficiente para assegurar o cumprimento pontual das obrigações do Fundo nos seis meses seguintes. Os pagamentos de rendimentos aos participantes serão efetuados no 5.º dia útil seguinte à respetiva data de apuramento da distribuição trimestral.

Transmissão das Unidades de Recuperação

Após o pagamento da primeira prestação do Preço não existem restrições à livre transmissibilidade das Unidades de Recuperação do Fundo, sendo que o preço será o que for estabelecido entre vendedor e comprador.

Os participantes podem alienar as Unidades de Recuperação de que sejam titulares, se e quando assim o entenderem, designadamente, para realização imediata de liquidez.

Sem prejuízo do acima referido, é vedada a transmissão, gratuita ou onerosa, dos direitos de crédito referentes à segunda e terceira prestações, salvo por morte do respectivo titular.

Condições de Resgate/ Reembolso

Dado tratar-se de um fundo fechado as unidades de recuperação não são resgatáveis, mas podem ser reembolsadas parcialmente, em virtude de uma operação de redução do capital ou de uma deliberação de prorrogação da duração do Fundo (os participantes que hajam votado contra essa prorrogação podem pedir o reembolso das unidades de recuperação de que sejam titulares) ou, totalmente, caso ocorra a dissolução e liquidação do Fundo

Não serão cobradas quaisquer comissões de reembolso.

No caso de o reembolso ser determinado pela prorrogação da duração do Fundo, o valor do reembolso corresponderá ao valor da unidade de recuperação no último dia do período anterior ao da prorrogação, confirmado por parecer do auditor.

No caso de redução do capital do Fundo, o valor de reembolso corresponderá ao valor da unidade de recuperação na data da liquidação financeira da redução, confirmado por parecer do auditor

No caso de liquidação do Fundo o valor de reembolso corresponderá ao valor de liquidação de cada Unidade de Recuperação apurado no final do processo de liquidação, com as contas de liquidação confirmadas por parecer do Auditor.

Duração do Fundo

O Fundo é constituído por um período de 10 anos, a contar da data da sua constituição (no máximo, 22 de Junho de 2018). A duração do Fundo poderá ser prorrogada, uma ou mais vezes, por período não superior ao inicial, mediante deliberação da Assembleia de Participantes nesse sentido, com uma antecedência de seis meses em relação termo da duração do Fundo.

Resultados dos Cenários Previsíveis

Consoante os resultados obtidos pelo Fundo na sua atividade de recuperação dos Créditos são possíveis os dois cenários seguintes:

Primeiro cenário: as quantias cobradas pelo Fundo são iguais ou inferiores ao valor do Preço pago aos participantes adicionado das despesas de funcionamento e demais encargos e responsabilidades do Fundo. Neste cenário, os participantes recebem integralmente o valor do Preço, mas não haverá quaisquer distribuições aos participantes nem reembolso do valor das unidades de recuperação.

Segundo cenário: as quantias cobradas pelo Fundo excedem o valor do Preço pago aos participantes adicionado das despesas de funcionamento e demais encargos e responsabilidades do Fundo. Neste cenário, os participantes recebem integralmente o valor do Preço e as quantias remanescentes serão distribuídas aos participantes na proporção da sua participação no capital do Fundo.

Probabilidade de recuperação dos créditos a ceder ao fundo pelos participantes

Saliente-se, antes do mais, que o grau de recuperação dos créditos pelo Fundo não afeta o valor do Preço a pagar aos participantes, determinado apenas se o Fundo poderá ou não, e podendo a medida em que o pode fazer, proceder a distribuições aos participantes em virtude dos resultados da sua atividade.

A probabilidade de recuperação dos créditos a ceder ao fundo pelos participantes tem de ser aferida em função das contrapartes dos mesmos.

Em relação à ESI e Rio Forte considera-se que não deverá merecer contestação o reconhecimento dos créditos cedidos, mas a medida em que os mesmos poderão ser satisfeitos nos processos de insolvência destas entidades é altamente imprevisível, dependendo de informações quanto ao valor final e graduação dos créditos reclamados, das despesas de liquidação e do valor de realização dos ativos que nesta data não estão disponíveis. De acordo com as informações preliminares atualmente disponíveis é provável que o valor total a recuperar não exceda 3% do valor total reclamado, em cada um dos processos de insolvência.

Em relação ao BES os créditos assumem uma natureza contingente. Caso venham a ser reconhecidos no processo de liquidação desta entidade o valor a ser recuperado depende de informações quanto ao valor final e graduação dos credores, das despesas de liquidação e do valor de realização dos ativos que nesta data não estão disponíveis. De acordo com as informações preliminares atualmente disponíveis é provável que o valor total a recuperar não exceda 2% do valor total dos créditos reconhecidos.

Os créditos sobre o Fundo de Resolução revestem a natureza de um crédito contingente, dependente do seu reconhecimento no processo de liquidação do BES. Caso sejam reconhecidos, o valor a recuperar pelo Fundo corresponderá a 31.7% do valor nominal dos créditos que tenham sido reconhecidos ao Fundo no processo de liquidação do BES, deduzido de um montante igual ao valor recebido, ou que se espera receber, na liquidação do BES por conta desses créditos, por força do mecanismo de compensação previsto no artigo 145.º-B, n.º2, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, na versão em vigor na data da aplicação da medida de resolução ao BES, e da estimativa independente realizada pela Deloitte, cujo sumário executivo foi divulgado no Comunicado do Banco de Portugal do dia 6 de julho de 2016.

Os créditos sobre outros eventuais responsáveis revestem a natureza de créditos contingentes, dependentes do seu reconhecimento judicial ou extrajudicial, não existindo nesta data informações que permitam com um mínimo de segurança ajuizar sobre a sua probabilidade de recuperação.

Outras informações relevantes

O Fundo só se constituirá se, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos participantes elegíveis, representando mais de 50% (cinquenta por cento) do total do capital investido em Papel Comercial, decidirem aderir ao Fundo, mediante a celebração de um Contrato de Adesão com o Fundo, até ao final do período de subscrição inicial. A cláusula de sucesso será aferida até às 24h do quadragésimo dia útil seguinte ao termo do período de subscrição inicial.

Será celebrado um Contrato de Adesão por cada conta de depósito à ordem (“Contas DO”) à qual estejam associadas contas títulos com o registo das aplicações feitas em Papel Comercial.

Encargos

Os encargos suportados pelos participantes são utilizados para cobrir os custos de financiamento e funcionamento do Fundo. Estes encargos reduzem o potencial de distribuição de rendimentos aos participantes.

Encargos cobrados ao participante	
Encargos de subscrição	Não aplicável.
Encargos de reembolso	Não aplicável
Encargos específicos cobrados ao Fundo	
Comissão de Gestão	Componente fixa de 0,14% ao ano do preço de aquisição dos Créditos adquiridos aos participantes na data da constituição do Fundo e uma componente variável de 1% sobre o montante efetivamente recuperado por cada ano civil completo e ainda no último ano de atividade do fundo, desde que verificada uma variação positiva do valor líquido global face ao período anterior.
Comissão de Depósito	0,0303% do preço de aquisição dos Créditos adquiridos aos participantes na data da constituição do Fundo, deduzido do valor das quantias recebidas em função da atividade de recuperação de créditos do Fundo, com um mínimo de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)/semestre

Os **encargos de subscrição e de resgate** correspondem a montantes máximos.

Para mais informações sobre encargos, consulte o regulamento de gestão, disponível em www.patris.pt.

Informações Práticas

Informações adicionais sobre o Fundo, incluindo o regulamento de gestão, relatórios e contas, bem como o valor da unidade de recuperação, podem ser obtidos nas instalações da entidade gestora em Rua Duque de Palmela, 37, 3º, 1250-097 Lisboa, bem como no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

- **Entidade gestora:**

Designação: Patris - SGFTC, S.A.
Telefone + 351 21 380 30 40
E-mail: patrisglobalmarkets@patris.pt
Sítio da Internet: www.patris.pt

- **Depositário:**

Designação: Novo Banco, S.A.
Telefone: +351 21 316 43 16
E-mail: banco.depositario@novobanco.pt
Sítio da Internet: www.novobanco.pt

- **Auditor:**

Designação: Oliveira, Reis e Associados, SROC, Lda.
Telefone +351 21 727 1197
E-mail: cgrenha@orasroc.pt
Sítio da Internet: <http://www.orasroc.pt/>

O presente Fundo foi autorizado em 25-01-2018, com a duração inicial de 10 anos, e encontra-se sujeito à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

A entidade gestora está autorizada em Portugal e encontra-se sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

A informação incluída neste documento é exata com referência à data de 19-03-2018.